



D.O.E.

Edição 245
Quarta-Feira,
20 de Junho de 2018
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito

Amarildo Henrique Alcântara

Vice-Prefeito

José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete

Elainy Machado Lino

Procuradoria Geral

Fernanda Valadão Escudini

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Idson Barrozo

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Thiago Gomes Borges

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ely Corrêa

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação

Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara

Secretaria Municipal de Fazenda

Osmar Caiana Vieira Menezes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Josemar Violante Cordeiro (Sem ônus)

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil

Jamilton Serpa de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Bruna Araújo Siqueira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Victor Mauro Cruz

Controladoria Geral Interna

Thiago Mota Gonçalves

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Josemar Violante Cordeiro

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Pedro Luis Guarino Barroso

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Rogéria de Carvalho Quintan (Sem ônus)

Errata nº. 04 - Edital de Tomada de Preços nº. 02/2018

Edital de Tomada de Preços nº. 02/2018

Onde se lê:

10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA ou CAU, comprovando haver a empresa licitante e/ou o profissional de nível superior executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participantes, são os seguintes serviços/obras: (conforme o disposto no art. 30, inciso II e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº8.666/93), que poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado em um deles:

- Concreto FCK = 25MPa: 65,00m³;
- Divisória tipo painel- painel, com 35mm de espessura: 80,00m²;
- Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12,00m: 310,0m²
- Telhamento com telha metálica termo acústica E= 30mm: 310,0m²
- Piso em granilite, marmorite ou granitina, espessura 8mm: 185,0m²

Lêa-se:

10.4.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

10.4.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional da empresa, deverá ser apresentado atestado firmado por órgão público ou por empresa privada, e registrado no CREA ou CAU, comprovando haver a empresa licitante e/ou o profissional de nível superior executado serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância, para habilitação das empresas participantes, são os seguintes serviços/obras: (conforme o disposto no art. 30, inciso II e §§ 2º e 3º da Lei Federal nº8.666/93), que poderão constar de atestados diversos, desde que cada item esteja integralmente comprovado em um deles:

- Concreto FCK = 25MPa: 65,00m³;
- Estrutura metálica em tesouras ou treliças, vão livre de 12,00m: 310,0m²
- Telhamento com telha metálica termo acústica E= 30mm: 310,0m²
- Piso em granilite, marmorite ou granitina, espessura 8mm: 185,0m²

São Fidélis, 20 de junho de 2018

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretária Municipal de Gestão e Recursos Humanos

RESOLUÇÃO Nº 1.086 DE 19 DE JUNHO DE 2018

"Altera Art. 21 e 22, e suprime os incisos I, II, III e IV do Art. 22 da Resolução Nº 420/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Fidélis."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Artigo 21 da Resolução 420/92 - Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 - O Presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, poderá apresentar e discutir Projetos, Indicações, Requerimentos, Emendas ou proposições de qualquer espécie.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá presidir a Sessão durante a discussão e votação de proposição de sua autoria."

Art. 2º - O Artigo 22 da Resolução 420/92 - Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 - O Presidente da Câmara sempre terá direito a voto."

Art. 3º - Ficam suprimidos os incisos I, II, III e IV do Artigo 22, da Resolução 420/92 - Regimento Interno.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

